Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1575/2022

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022. Processo 0189442-11.2022.8.19.0001 ajuizado por representada por [ O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de tomografia de coerência óptica (OCT). I – RELATÓRIO Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos (fls. 18 e 19), emitidos em 24 e 30 de junho de 2022, por de Autora com quadro de oclusão de veia central da retina, em olho esquerdo, sendo solicitado o exame tomografia de coerência óptica (OCT). Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: H35.3 Degeneração da mácula e do polo posterior. II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as 3. unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

- 1. As oclusões venosas retinianas são a segunda causa mais comum de doenças vasculares da retina, atrás apenas da retinopatia diabética<sup>1</sup>. Podem ser divididas em **oclusão de veia central da retina** e oclusão de ramo venoso de retina. A perda visual associada depende do setor da retina que foi acometido. O achado fundoscópico característico é a presença de hemorragias "em chama de vela", tortuosidade dos vasos, exsudatos duros e algodonosos na região anterior à oclusão. As complicações mais importantes que uma oclusão venosa pode ocasionar são: edema macular crônico e neovascularização secundária na retina<sup>2</sup>.
- 2. A Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) é um distúrbio degenerativo da mácula, a área central da retina, na qual as imagens são formadas. A mácula é uma área altamente especializada que se localiza dentro da retina e é responsável pela visão central nítida exigida para tarefas como a leitura ou o reconhecimento facial. No centro da mácula, uma pequena depressão denominada fóvea contém a mais alta densidade de cones (sensores de cor) e constitui a área responsável pela maior acuidade visual (AV)<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A tomografia de coerência óptica (OCT) é uma técnica não invasiva de exame oftalmológico que fornece imagens da retina, córnea e nervo óptico em alta resolução<sup>4</sup>. Sua aplicação é especialmente útil para aplicações diagnósticas oftalmológicas devido à detecção de sinais microscópicos de alterações precoces do tecido estudado, além de alterações anatômicas coroido-retinianas na profundidade da retina. A realização do exame costuma durar em média 10 minutos e é realizado pelo próprio oftalmologista ou por tecnólogo capacitado. O diagnóstico normalmente é feito de forma imediata exclusivamente pelo médico oftalmologista<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos –DGITS/SCTIE. Tomografia de coerência óptica para avaliação de doenças da retina. 2013. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf</a>>. Acesso em: 19 jul. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ROSA, A. A. M. Oclusão de ramo da veia central da retina. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.66, n.6, p.897-900. São Paulo, 2003. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n6/18991.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n6/18991.pdf</a>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elselvier, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ministério da saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Ranibizumabe para Degeneração macular relacionada à Idade. Relatório de

Recomendação da Comissão Nacional da Incorporação de tecnologias no SUS. CONITEC. Set. 2012. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/janeiro/28/Ranibizumabe-DMRI-final.pdf">http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/janeiro/28/Ranibizumabe-DMRI-final.pdf</a>. Acesso em: 19 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> DE OLIVEIRA ROMANO, André Correa. Perspectivas futuras na tomografia de coerência óptica. e-Oftalmo. CBO: Revista Digital de Oftalmologia, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <a href="https://e-oftalmo.emnuvens.com.br/cbo/article/download/11/pdfa">https://e-oftalmo.emnuvens.com.br/cbo/article/download/11/pdfa</a>. Acesso em: 19 jul. 2022



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o exame de **tomografia de coerência óptica** pleiteado <u>está indicado</u> para melhor elucidação diagnóstica e manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fl. 18).
- 2. Quanto à sua disponibilização, <u>no âmbito do SUS</u>, cabe ressaltar que a Portaria SCTIE/MS n° 26 de 12 de junho de 2013<sup>6</sup> tornou pública a decisão de incorporar o procedimento **tomografia de coerência óptica** para utilização <u>em casos de doenças da retina caso concreto da Autora</u>. Tal decisão foi tomada com base no relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)<sup>7</sup>. Sendo assim, segundo consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP) consta a seguinte opção: <u>tomografia de coerência óptica</u> (02.11.06.028-3), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.
- 4. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>9</sup>.
- 5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Serviço Estadual de Regulação SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.
- 6. Desta forma, para ter acesso ao atendimento oftalmológico que abranja o exame de **tomografia de coerência óptica (OCT)**, <u>pelo SUS</u>, é necessário que a Autora ou sua representante legal **se dirija à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, para **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada, <u>através da via administrativa</u>, em uma das unidades integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>10</sup> **apenas** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para uma das enfermidades da Assistida **Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI)** no qual o exame pleiteado **tomografia de coerência óptica** está contemplado como forma de complementar a investigação diagnóstica.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/s



3

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 26, de 12 de junho de 2013. Decisão de incorporar o procedimento de tomografía de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2013/prt0026\_12\_06\_2013.html>. Acesso em: 19 jul. 2022.
ONITEC. Tomografia de Coerência Óptica para avaliação de doenças da retina. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf</a>. Acesso em: 19 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulação-controle-e-financiamento-da-mac/regulação">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulação-controle-e-financiamento-da-mac/regulação</a>. Acesso em: 19 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html</a>. Acesso em: 19 jul. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Quanto à solicitação Autoral (fls. 10 e 11, item "VIII", subitens "c" e "f") referente ao fornecimento de "... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

#### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

